



Processo n. 105.637/08

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2009/048.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SERVIÇO FEDERAL
DE PROCESSAMENTO DE DADOS -
SERPRO, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE
TECNOLOGIA E A COLABORAÇÃO
MÚTUA PARA FINS DE
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
COM FULCRO NO ARTIGO 116 DA LEI
8666/03 E SUAS ALTERAÇÕES.

Ao(s) 30 dia(s) do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO, entidade pública de direito privado, com sede na SGAN 601, módulo “V”, Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.683.111/0001-07, doravante denominado simplesmente PARCEIRO, neste ato representado por sua Coordenadora da Universidade Corporativa (UniSERPRO), a senhora MAÍSA PIERONI DE LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei n. 9.609, de 19/02/1998, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cessão gratuita ao PARCEIRO do Programa “Sistema Banco de Talentos”, desenvolvido pela CÂMARA para



gestão de pessoal, bem como a colaboração mútua para a modernização administrativa dos partícipes.

Parágrafo primeiro – O programa referido no *caput* desta Cláusula não é colocado em domínio público, pertencendo à CÂMARA todos os direitos de autor, nos termos do artigo 2º da Lei n. 9.609/1998.

Parágrafo segundo – Pelo presente Acordo são cedidos os direitos de uso e alteração do Programa, nos termos da Licença de Uso de Programa de Computador, que constitui Anexo Único a este Acordo, e que também deverá ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo terceiro - O programa objeto deste Acordo não poderá ser utilizado com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

A cessão do Programa “Sistema Banco de Talentos” é feita de forma gratuita, não se aplicando a ele qualquer garantia, sendo que todos os prejuízos decorrentes do seu uso ou alteração indevidos serão de inteira responsabilidade do PARCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

Face à cessão gratuita do programa, fica acordado entre as partes que não haverá prestação de suporte técnico pela CÂMARA, devendo esta somente fornecer as informações necessárias à transferência tecnológica do sistema ao pessoal indicado pelo PARCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS PARTÍCIPES

O PARCEIRO se compromete a comunicar quaisquer alterações feitas no programa, que serão incorporadas ao “Sistema Banco de Talentos” a critério da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – As alterações serão disponibilizadas mediante acesso à totalidade dos códigos-fonte do programa, com os respectivos sinais indicativos da autoria.

Parágrafo segundo – O PARCEIRO obriga-se a aceitar integralmente os termos deste Acordo como condição para para USAR ou ALTERAR O PROGRAMA.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO não poderá transformar o PROGRAMA ou parte dele, ou qualquer programa de computador derivado do PROGRAMA, ou de parte dele, em:

- a) Programa comercial, licenciado mediante pagamento;
- b) Programa proprietário, distribuído sem o respectivo código-fonte.



Parágrafo quarto – É obrigação do PARCEIRO não registrar, ou utilizar proteção equivalente, o PROGRAMA ou qualquer aspecto deste, ficando, por exemplo, impedido de buscar patentes para o PROGRAMA ou de registrar o nome ou qualquer outro sinal distintivo deste como marca registrada.

Parágrafo quinto – A CÂMARA mantém para si o direito de reivindicação da paternidade do PROGRAMA, conforme previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei 9.609/98.

Parágrafo sexto – É direito da CÂMARA ter todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria incluídos no código-fonte, por ele ou a seu pedido apostos, mantidos tal como originalmente os colocou. Este direito estende-se inclusive aos programas de computador derivados.

Parágrafo sétimo - Os sinais indicativos de autoria presentes na interface do sistema podem ser substituídos por sinal de divulgação do PARCEIRO, desde que existam na tela informações sobre a autoria do sistema ou link para outra tela com essas informações.

Parágrafo oitavo – A CÂMARA poderá, a qualquer tempo, solicitar a remoção de todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ele ou a seu pedido apostos, de programa de computador derivado do PROGRAMA quando julgar que as alterações realizadas naquele possam prejudicar sua honra ou sua reputação. Tal requerimento deverá ser realizado por escrito ou por meio digital e neste último caso deverá ser utilizado por algum meio de comprovação da autoria e integridade do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Órgão e outras que se fizerem necessárias, correrão a conta de dotações específicas nos orçamentos dos PARTICIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS

Fica vedada a cessão, pelo PARCEIRO, do programa “Sistema Banco de Talentos” a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei 8.666/93.



Parágrafo primeiro – O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, bem como denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

Parágrafo segundo – Caso o presente Acordo venha a ser denunciado, será celebrado um Termo de Encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, visando a conclusão dos objetivos acordados.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a denúncia do presente Acordo ou a cessação dos direitos de licenciamento, o PARCEIRO perderá os direitos de uso e alteração do Programa, ficando este instrumento rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c.c. o parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, em Brasília - DF, e a Superintendência de Serviços Corporativos SUPSC/SERPRO, localizado no SGAN 601, módulo “V”, em Brasília DF, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de abril de 2009.

Pela CÂMARA:

Pelo SERPRO:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Maísa Pieroni de Lima
Coordenadora da UNISERPRO
CPF n. 019.939.678-77

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT



TERMO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

1. DAS PARTES

São partes deste termo de licenciamento, doravante referenciado apenas por LICENÇA:

1.1 A **Câmara dos Deputados** – doravante denominada apenas **LICENCIADOR** –, titular dos direitos de autor do Programa de Computador “Sistema Banco de Talentos”, daqui em diante denominado **PROGRAMA**, e

1.2 – O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO doravante denominada apenas **LICENCIADO**.

2. DO OBJETO

O objeto deste contrato é o licenciamento gratuito do PROGRAMA, por parte do LICENCIADOR ao LICENCIADO, com cessão dos direitos de uso e alteração, observado o disposto no artigo 5º da Lei n. 9.610/1998.

O PROGRAMA ora licenciado não foi colocado em domínio público e os direitos de autor pertencem ao LICENCIADOR, independentemente de registro, conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 9.609/1998.

3. TERMOS UTILIZADOS NESTA LICENÇA

O PROGRAMA objeto deste licenciamento engloba as formas código-fonte e código-compilado, definidas a seguir:

A. Código-fonte: código escrito em linguagem de programação, ainda não submetido a qualquer processo de tradução, o que o torna apto a sofrer alterações;

B. Código-compilado: obtido pela submissão de um código-fonte a um processo de compilação, resultando em um código final ou intermediário mais próximo da máquina e menos inteligível ao ser humano, portanto menos acessível a alterações.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

4.1 - O PROGRAMA é cedido ao LICENCIADO gratuitamente, não sendo objeto de comercialização.

4.2 – É vedado ao LICENCIADO ceder a terceiros o PROGRAMA, parte dele ou programa dele derivado.

4.3 - O LICENCIADOR não terá obrigação de prestar suporte, assistência ou esclarecimentos acerca do PROGRAMA ao LICENCIADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.4 - Todos os prejuízos decorrentes do uso ou alteração do PROGRAMA são de inteira responsabilidade da LICENCIADO.

4.5 - A LICENCIADO tem o direito de usar e alterar o PROGRAMA conforme disposto nesta licença.

4.6 - É vedado ao LICENCIADO comercializar o PROGRAMA, parte dele ou qualquer programa de computador dele derivado.

4.7 - Obriga-se o LICENCIADO a fornecer ao LICENCIADOR o código-fonte das alterações que promover no PROGRAMA ou de outros programas dele derivados.

4.8 - É vedado ao LICENCIADO registrar o PROGRAMA, parte dele ou qualquer sinal ou marca por ele utilizada.

4.9 - É direito do LICENCIADOR ter todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, incluídos no código-fonte, por ele ou a seu pedido apostos, mantidos tal como originalmente os colocou. Esse direito se estende inclusive aos programas de computador derivados. Os sinais indicativos de autoria presentes na interface do sistema podem ser substituídos por sinal de divulgação do licenciado, desde que existam na tela informações sobre a autoria do sistema, ou link para outra tela com essas informações.

4.10 - O LICENCIADOR poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio, solicitar a remoção de todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ele ou a seu pedido apostos, de programa de computador derivado do PROGRAMA.

4.11 - É permitido ao LICENCIADO fazer alterações no PROGRAMA, as quais deverão ser, obrigatoriamente, identificadas e comentadas no código-fonte para fins de identificação da autoria.

4.12 - Não é permitido fazer alterações nos créditos e marcas distintivas apostas pelo LICENCIADOR, salvo quando expressamente permitido por este.

4.13 - As alterações realizadas no PROGRAMA pelo LICENCIADO devem ser colocadas à disposição do LICENCIADOR, que poderá incorporá-las, a seu encargo, definitivamente ao PROGRAMA, passando o LICENCIADOR a ter direito à sua distribuição a terceiros, enquanto parte integrante do PROGRAMA.

4.14 - A disponibilização das alterações deve se dar na forma do acesso a totalidade dos códigos-fonte do PROGRAMA, de forma que seja possível realizar operações de comparação entre diferentes versões.



5. PRAZO

O presente instrumento vigorá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. CESSAÇÃO DO LICENCIAMENTO

O não-cumprimento de qualquer das cláusulas desta licença ensejará a cessação instantânea de todos os direitos à LICENCIADO sobre o PROGRAMA, sem a necessidade de denúncia deste texto.

7. FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Seção do Distrito Federal, para decidir demandas judiciais oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PLANO DE TRABALHO
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

(Brasília,

de 2009)



ÍNDICE

Nº	DESCRIÇÃO
1.	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
2.	DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA ESTATAL LICENCIADA
3.	DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO LICENCIADOR)
4.	DADOS DO SISTEMA/PROGRAMA
5.	ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO
6.	ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.	MECANISMOS GERENCIAIS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

•

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Empresa estatal: *Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO 2105 8531*



c)	PROGRAMA BANCO DE TALENTOS	d) Duração: Previsão de doze meses prorrogáveis, de acordo com a Lei 8666/93 e Termo assinado pelas partes.
e) Resumo: O SERPRO e a CÂMARA DOS DEPUTADOS assinam o Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disponibilização, compartilhamento de melhorias e utilização do Sistema, intitulado pela proprietária intelectual de “Banco de Talentos”. A finalidade comum é aprimorar técnica e conteúdo, além de criar o cadastro de empregados visando disponibilizar tempestivamente os recursos humanos internos, disponibilizando seus conhecimentos no atendimento às áreas dos órgãos envolvidos. O sistema, que será tratado e aprimorado tecnicamente pelo SERPRO, compreenderá ainda um módulo com a finalidade de registrar todo o conhecimento adquirido pelo empregado, permitindo aos parceiros, quando do compartilhamento das melhorias a serem implementadas, uma visão global desse acervo, viabilizando a identificação de especialistas, instrutores, composição de grupos de trabalho, comissões, equipes de projetos e demais necessidades de captação interna de mão-de-obra.		
f) Responsável Técnico da Estatal: Maísa Pieroni Lima – Coordenadora – Universidade SERPRO - (61) 2105 8082		
g) Responsável Técnico: Carlos Roberto Magalhães – Superintendência de Serviços Corporativos (SUPSC) (61) 2105-8691		

h)			
2. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA ESTATAL LICENCIADA			
Empresa Estatal: <i>Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO</i>			
CNPJ: 33831110001-07			
Endereço: <i>SGAN, Quadra 601 – Módulo V</i>			
Cidade: <i>Brasília</i>		Estado: <i>DF</i>	
CEP: 70836-900	DDD: 61	Telefone: 2105 8000	Fax: 2105 8531
Representante Legal: <i>Maísa Pieroni de Lima</i>			
Cargo: <i>Analista</i>		Função: <i>Coordenadora da Universidade Corporativa</i>	
CI/Órgão Expedidor: 1127988/SSP/DF		CPF: 019939678 77	
Endereço: <i>SGAN, Quadra 601 – Módulo V - térreo</i>			
Cidade: <i>Brasília</i>		Estado: <i>DF</i>	
CEP: 70836-900	DDD: 61	Telefone: 2105 8082	Fax: 2105 8531



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Correio eletrônico: maisa.pieroni

3. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO LICENCIADOR (espaço a ser preenchido pela Câmara dos Deputados)

Câmara dos Deputados

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Endereço: Praça dos Três Poderes

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70160-900

DDD: 61

Telefone: 3216-4752

Fax: 3216-4755

Correio eletrônico: selco.demap@camara.gov.br

4. DADOS DO SISTEMA/PROGRAMA

Título do Sistema/Programa: BANCO DE TALENTOS

4.1 Justificativa:

A parceria tem o objetivo de compartilhar o Sistema Banco de Talentos, propriedade da Câmara dos Deputados com o Serviço Federal de Processamento de Dados, promovendo concomitantemente a seu uso, melhorias técnicas e de conteúdo, a serem disponibilizadas a todos os órgãos usuários do sistema/programa.

5. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO

Por meio de em calendário de reuniões durante toda a vigência do Acordo, os partícipes irão definir os parâmetros que guiarão as melhorias técnicas e de conteúdo para implementação no Sistema/Programa.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPAS (que poderão ser adiantadas pelos Partícipes)	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
Repasse de conhecimento entre as equipes técnicas	Dez dias após a assinatura do Termo	Vinte e cinco dias após a assinatura do Termo	CÂMARA
Instalação e teste da ferramenta no ambiente SERPRO	Vinte e cinco dias após a assinatura do Termo	Cinquenta e cinco dias após a assinatura do Termo	SUPSC
Adequação do sistema conforme necessidades do SERPRO	Cinquenta e cinco dias após a assinatura do Termo	Oitenta e cinco dias após a assinatura do Termo	SUPSC E UniSERPRO
Plano de integração das bases de dados disponíveis na empresa	Oitenta e cinco dias após a assinatura do Termo	Cento e quinze dias após a assinatura do Termo	SUPSC E UniSERPRO
Implantação do Banco de Talentos	Cento e quinze dias após a assinatura do Termo	Cento e vinte dias após a assinatura do Termo	SUPSC
Especificação do módulo de treinamento em conjunto com a Câmara	Cento e vinte dias após a assinatura do Termo	Cento e trinta dias após a assinatura do Termo	UniSERPRO e CÂMARA
Desenvolvimento dos módulos de treinamento (plano de capacitação)	Cento e trinta dias após a assinatura do Termo	Duzentos e dez dias após a assinatura do Termo	SUPSC
Homologação do novo módulo em conjunto com a Câmara	Duzentos e dez dias após a assinatura do Termo	Duzentos e quarenta dias após a assinatura do	UniSERPRO e CÂMARA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Verificação da necessidade de prorrogação do Acordo	Duzentos e quarenta dias após a assinatura do Termo	Termo Duzentos e setenta dias após a assinatura do Termo	UniSERPRO e CÂMARA
Implantação do novo módulo e ajustes definidos pelos partícipes	Duzentos e setenta dias após a assinatura do Termo	Trezentos dias após a assinatura do Termo	UniSERPRO e CÂMARA
Assinatura da prorrogação do Acordo	300 dias após a assinatura do Termo	300 dias após a assinatura do Termo	UniSERPRO e CÂMARA

7. MECANISMOS GERENCIAIS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- i) A CÂMARA DOS DEPUTADOS e o SERPRO construirão juntos, durante a implementação do OBJETO, indicadores pertinentes e adequados à apuração da eficiência e eficácia das melhorias alcançadas.

Assinaturas dos Partícipes:

Pela Câmara dos Deputados:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
CPF:358.677.601-20
Cargo e função: Diretor-Geral

Pelo SERPRO:

Maísa Pieroni de Lima
CPF: 019939678 77
Cargo e função: Analista, Coordenadora da Universidade Corporativa